



Número: **0027585-86.2019.8.17.2370**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **19/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCA CRISTINA INACIO QUEIROZ (REQUERENTE)	JOSE RIVALDO FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59552 359	20/03/2020 09:45	<u>2647551_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00275858620198172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIA CRISTINA INACIO QUEIROZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Cumpre ressaltar que, de acordo com os documentos apresentados pela parte autora e conforme observado no laudo médico administrativo, **A PARTE AUTORA SOFREU LESÃO NA COLUNA VERTEBRAL**:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 09:45:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009451064400000058561501>
Número do documento: 20032009451064400000058561501

Num. 59552359 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180319276 Cidade: Cabo de Santo Agostinho Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARCIA CRISTINA INACIO QUEIROZ Data do acidente: 25/02/2018 Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

PARECER

Diagnóstico: TRM FRATURA DE L1.

Descrição do exame: BLOQUEIO DA ADM DA COLUNA TORACO-LOMBAR A FLEXAO, FORCA NOS MMII PRESERVADAS E SIMETRICAS.
médico pericial:

Resultados terapêuticos: EVOLUIU COM BLOQUEIO DA ADM DA COLUNA TORACO-LOMBAR.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU COMPLETO DO SEGMENTO LOMBAR DA COLUNA VERTEBRAL, TORACO-LOMBAR

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 26/07/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Victor Ramires Reynaux Borba

CRM do médico: 21266

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral	25 %	Em grau completo - 100 %	25%	R\$ 3.375,00
	Total		25 %	R\$ 3.375,00

Desta forma, a ré procedeu com o pagamento de 100% de lesão na coluna vertebral.

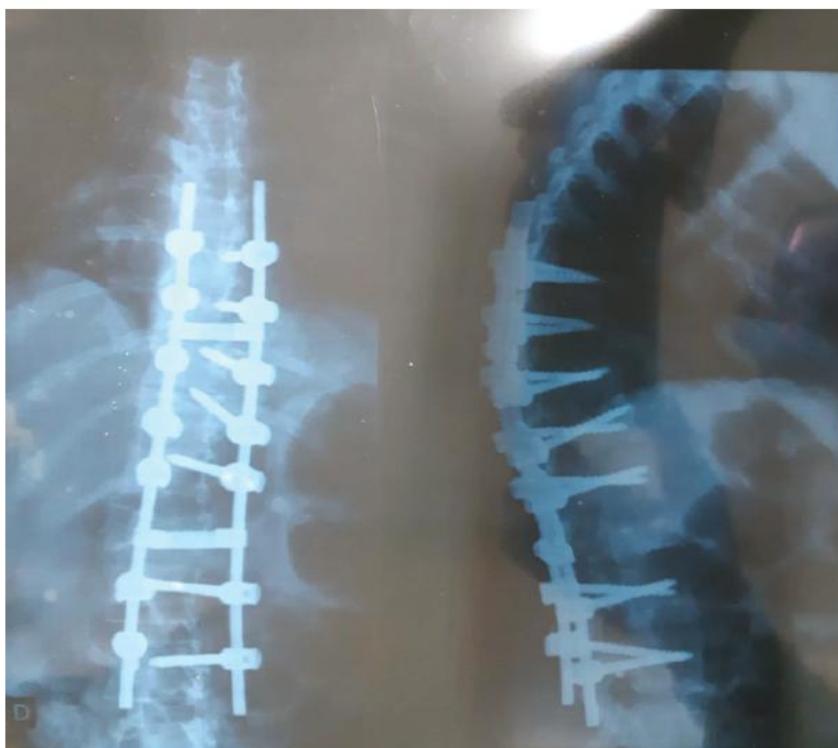
Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), não havendo de se falar em complementação de indenização.

EM SIMPLES CONSULTA AO GOOGLE PODEMOS VERIFICAR QUE O PAGAMENTO REALIZADO PELA RÉ OCORREU DE FORMA CORRETA TENDO EM VISTA QUE A COLUNA TORACO-LOMBAR É ABRANGIDA PELA COLUNA VERTEBRAL:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

RAIO-X DA LESÃO SOFRIDA PELA AUTORA:



SIGNIFICADO DE "COLUNA VERTEBRAL"

Google

COLUNA VERTEBRAL

Todas Imagens Vídeos Notícias Shopping Mais Configurações Ferramentas

Aproximadamente 9.450.000 resultados (0,44 segundos)

Superiormente, se articula com o osso occipital (crânio); inferiormente, articula-se com o osso do quadril (ílio). A coluna vertebral é dividida em quatro regiões: Cervical, Torácica, Lumbar e Sacro-Coccígea.

www.auladeanatomia.com › novosite › sistemas › sistema-esquelético ▾
Coluna Vertebral - Aula de Anatomia

Sobre trechos em destaque Feedback

Imagens de COLUNA VERTEBRAL

humano anatomia corpo humano sistema nervoso ossos nomes

[Mais imagens para COLUNA VERTEBRAL](#) Denunciar imagens

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 09:45:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009451064400000058561501>
Número do documento: 20032009451064400000058561501

Num. 59552359 - Pág. 3

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 19 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 09:45:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009451064400000058561501>
Número do documento: 20032009451064400000058561501

Num. 59552359 - Pág. 4



Número: **0027585-86.2019.8.17.2370**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **19/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCA CRISTINA INACIO QUEIROZ (REQUERENTE)	JOSE RIVALDO FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59552 361	20/03/2020 09:45	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180319276 **Cidade:** Cabo de Santo Agostinho **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARCIA CRISTINA INACIO QUEIROZ **Data do acidente:** 25/02/2018 **Seguradora:** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

PARECER

Diagnóstico: TRM FRATURA DE L1.

Descrição do exame BLOQUEIO DA ADM DA COLUNA TORACO-LOMBAR A FLEXAO, FORCA NOS MMII PRESERVADAS E SIMETRICAS.
médico pericial:

Resultados terapêuticos: EVOLUIU COM BLOQUEIO DA ADM DA COLUNA TORACO-LOMBAR.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU COMPLETO DO SEGMENTO LOMBAR DA COLUNA VERTEBRAL, TORACO-LOMBAR

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 26/07/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Victor Ramires Reynaux Borba

CRM do médico: 21266

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral	25 %	Em grau completo - 100 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: VICTOR RAMIRES REYNAUX BORBA

CRM do médico: 21266

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:





Número: **0027585-86.2019.8.17.2370**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **19/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCA CRISTINA INACIO QUEIROZ (REQUERENTE)	JOSE RIVALDO FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59552 360	20/03/2020 09:45	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCIA CRISTINA INACIO QUEIROZ

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01260-2

CONTA: 000000053108-1

Nr. Autenticação

BRADESCO31072018050000000002370126000000053108337500 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 09:45:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009451083200000058561502>
Número do documento: 20032009451083200000058561502

Num. 59552360 - Pág. 1